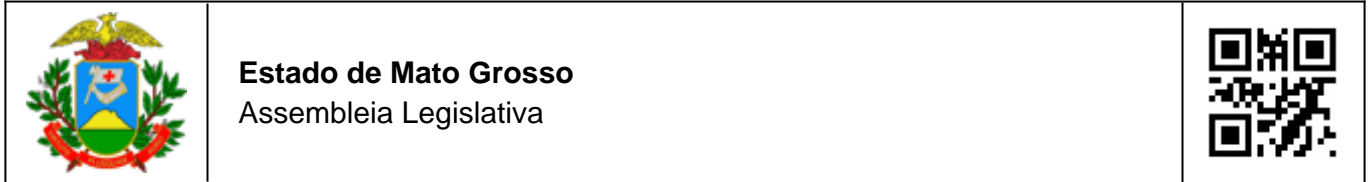


	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: I25kdj9w  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  03/06/2020  Indicação nº 2132/2020  Protocolo nº 3564/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO A NECESSIDADE DE POSTERGAR A VIGÊNCIA DO AUMENTO DA ALÍQUOTA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO PARA 1º DE JULHO DE 2021, BEM COMO A INTERCESSÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PERTINENTE AO PROCEDIMENTO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, COMO FORMA DE AMENIZAR O IMPACTO FINANCEIRO QUE OS MESMOS SOFRERÃO EM VIRTUDE DO REFERIDO AUMENTO DE ALÍQUOTA EM PLENO PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADO PELO COVID-19.**

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, quanto à **necessidade de postergar a vigência do aumento da alíquota da previdência dos servidores públicos do Estado para 1º de julho de 2021, bem como a intercessão junto ao Ministério da Economia uma nova prorrogação do prazo pertinente ao procedimento do certificado de regularidade previdenciária, como forma de amenizar o impacto financeiro que os mesmos sofrerão em virtude do referido aumento de alíquota em pleno período de pandemia causado pelo Covid-19.**”

**JUSTIFICATIVA**



O presente documento indicatório visa atender uma solicitação dos servidores públicos de Mato Grosso, com intuito de tentar amenizar o impacto que nossos servidores irão sofrer em pleno período de pandemia.

Considerando que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Considerando que Lei Federal Nº. 13.846/2019 incluiu o parágrafo único ao artigo 9º da Lei Federal Nº. 9.717/1998 estabelecendo que os Entes da Federação encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, próprio de previdência social e seus segurados, isto é, compete a mencionada Secretaria Especial o dever de determinar um prazo para a apresentação de todos esses documentos comprobatórios.

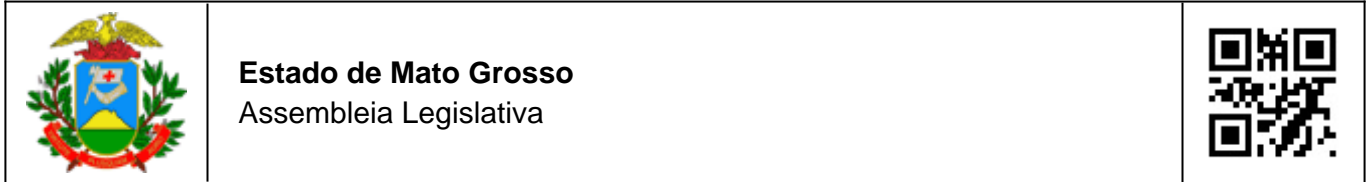
Considerando que o referido prazo para envio das informações pendentes de processos administrativos nos Demonstrativos Previdenciários já foi uma vez, inicialmente, prorrogado para o dia 31 de julho de 2020 através da Portaria do Ministério da Economia no 9.348/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6/04/2020.

Considerando no entanto, como é sabido, a Reforma da Previdência impôs aos Entes da Federação que apresentarem déficit atuarial das contas previdenciárias uma elevação da alíquota de contribuição para 14% aos servidores ativos e inativos, o que inclui os aposentados. Outrossim, insta observar, que os recentes números atuariais revelam um déficit previdenciário no RPPS do Estado de Mato Grosso, o que resultará inevitavelmente no aludido aumento de alíquota.

Desta forma, diante dos inúmeros impasses ocasionados pela decretada pandemia do Coronavírus/Covid-19 e visando o resguardo de TODOS os servidores do Estado de Mato Grosso, ESPECIALMENTE OS APOSENTADOS, que serão conseqüentemente atingidos com esse aumento da alíquota previdenciária, solicitamos que Vossa Excelência requeira junto ao Ministério da Economia uma nova prorrogação do prazo pertinente ao procedimento do certificado de regularidade previdenciária, considerando que estamos vivenciando tempos difíceis e que essa diferença no recolhimento da contribuição previdenciária fará uma grande falta no orçamento de todas essas famílias.

Portanto, solicito a Vossa Excelência que analise o caso em tela e tome as providências necessárias junto aos órgãos competentes para que seja realizada a prorrogação do prazo de implantação da nova alíquota para JULHO de 2021, tendo em vista que o Servidor Público - especialmente aqueles já aposentados – não tem condições (no atual cenário de calamidade pública) de arcar com a majoração sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Dessa forma, esta proposta visa a atender aos reclames dos servidores, razão pela qual conto com o



especial empenho do Excelentíssimo Governador do Estado, bem como com o apoio dos demais Pares para a aprovação do pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2020

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual